

VIDEO

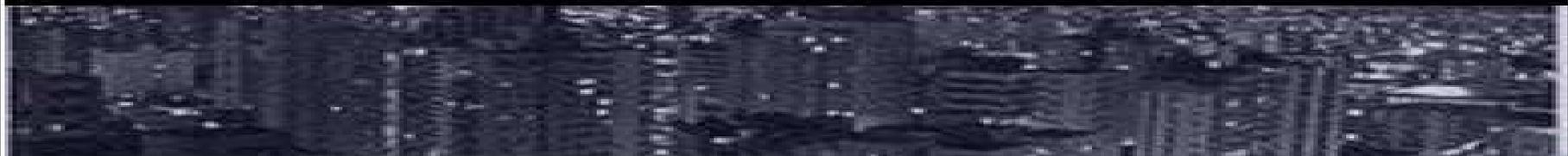
- OPERAÇÃO 6º MANDAMENTO -

15/02/2011

ALESSANDRI DA ROCHA ALMEIDA
TENENTE-CORONEL PMGO
VÍTIMA DA OPERAÇÃO



sexto mandamento



AGRADECIMENTO

AUTORES DO REQUERIMENTO N° 162/16:

- ALBERTO FRAGA (DEM-DF)
- ALEXANDRE BALDY (PTN-GO)

DEP. ALIADOS DA SEG. PUBL.: MAJOR OLIMPIO, CAP. AUGUSTO, MAJOR ROCHA, JAIR BOLSONARO, ST GONZAGA, EDUARDO BOLSONARO, CB SABINO E DEMAIS INTEGRANTES DESTA RELEVANTE COMISSÃO.

**•O QUE FOI A
OPERAÇÃO SEXTO
MANDAMENTO ?**

•Deflagrada na data de 15 de fevereiro de 2011, a operação da polícia federal denominada de “sexto mandamento” resultou na prisão preventiva de 19 (dezenove) policiais militares de várias patentes, dentre eles o próprio Subcomandante Geral da época, Coronel Carlos César Macário, sob a acusação de formação de “grupo de extermínio”.

-> Eu e mais 16 policiais militares fomos levados para estabelecimento penal de segurança máxima, em Campo Grande/MS .



- **O CMT GERAL DA PMGO SOLICITOU AO JUÍZO COMPETENTE QUE AVALIASSE AS INSTALAÇÕES PENAIS MILITARES, POIS PELA LEGISLAÇÃO ERA PARA LÁ QUE DEVERIAM SER RECOLHIDOS OS MILITARES.**
- **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, EM 23 DE MAIO DE 2011 SE MANIFESTOU CONTRARIAMENTE À TRANSFERÊNCIA DOS POLICIAIS PRESOS SOB O FUNDAMENTO DE QUE:**

JUSTIFICATIVA DO MP:

“...acarretaria sérios prejuízos ao bom andamento processual, seria grande a possibilidade de prática de novos crimes, coação de testemunhas e frustração da lei penal por parte dos militares...”

Ademais, assim dispõe a Lei nº 4.898/65, em seu artigo 4º, alínea “a”:

“Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;”

A título de exemplo, o magistrado **JESSEIR COELHO**, de forma ilegal, parcial e pessoal, decretou a prisão preventiva em meu desfavor nos autos da Operação “Sexto Mandamento”, tendo como **fundamento** o fato de eu estar “pronunciado” no caso Martha Cozac e Parque Oeste Industrial, sendo que à época as decisões proferidas nestes processos estavam sendo discutidas por meio de recurso aos Tribunais Superiores.

Ora, o simples fato de ter sido pronunciado não servia aos ditames da lei para tal arbitrariedade, sempre colaborei com as investigações e nunca tentei obstaculizar o andamento dos processos, sou notadamente trabalhador e com endereço fixo, nada impediria continuar a responder as acusações em liberdade, sendo mais agravante ainda o meu encaminhamento a um presídio de segurança máxima. Ademais, é necessário frisar, fui absolvido posteriormente nesta ação penal em decisão do Conselho de Sentença.

Note-se a incongruência:

foi solicitada a nossa transferência para a penitenciária federal sob argumento de que o presídio militar goiano não atenderia às condições de segurança exigidas, no entanto a auditoria nas dependências do estabelecimento prisional militar somente foi realizada após termos sido enviados para o presídio federal de segurança máxima!

POSTERIORMENTE SIM, FOMOS
TRANSFERIDOS PARA UNIDADE PENAL
MILITAR

PORÉM PERMANECEMOS CERCA DE
QUATRO MESES EM PRESÍDIO FEDERAL
DE SEGURANÇA MÁXIMA.

COMO RESULTADO DESSA
FATÍDICA OPERAÇÃO FOI
NOTICIADO:

MANCHETE:

“Onde está o resultado da Operação
Sexto Mandamento?”

Jornalopcao - 12/07/2014 09h54

Edição 2036

<http://www.jornalopcao.com.br/reportagens/onde-esta-o-resultado-da-operacao-sexto-mandamento-9648/>

MANCHETE:

“PMs acusados de homicídio são absolvidos por júri em Goiânia”

<http://g1.globo.com/> 17/03/2014 - 23h05

“O promotor Maurício Gonçalves de Camargo afirmou ao G1 que a recomendação para a absolvição se baseou na ausência de provas...”

“Segundo Camargo, esse fato dava a ideia de que os acusados seriam condenados a qualquer custo. **“Não se faz justiça com uma situação inexistente”**, argumenta.

<http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/03/pms-acusados-de-homicidio-sao-absolvidos-por-juri-em-goiania.html>

MANCHETE:

“Coronel Macário E outros CINCO PMs inocentados da Operação Sexto Mandamento”

Diariodegoias - Sexta, 20/11/2015 / 17h05

De acordo com a juíza Vivian Martins Melo Dutra, os policiais foram inocentados “em razão da presença da excludente de antijuricidade consistente no estrito cumprimento do dever legal, prevista no artigo 23, inciso III, do Código Penal”.

<http://diariodegoias.com.br/cidades/20304-coronel-macario-e-cinco-pms-inocentados-da-operacao-sexto-mandamento>

DANO DIRETO PARA
A SOCIEDADE

PM padroniza cor da farda e Rotam ganha novo uniforme

- Jornal O Popular 28/03/2011



**AUMENTO DA
CRIMINALIDADE**

Com relação a esse período:

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), mostrou claramente que todos as incidências criminais aumentaram, e muito. Principalmente o número de **roubo de veículos e o de latrocínios, até mesmo o número de homicídios, em especial destaque em Goiânia e no Entorno do Distrito Federal.**

Os casos de roubo de veículos saltaram de 1.992 para 4.134. Os de latrocínios, de 29 para 44.

ÍNDICES DE CRIMES VIOLENTOS EXPLODEM NO ENTORNO

A criminalidade explodiu no Entorno em 2011. A presença de homens da Força Nacional de Segurança não conseguiu conter o crescimento nos índices de violência em oito municípios goianos. Dados do portal de Transparência da Secretaria de Segurança Pública e Justiça de Goiás **mostram que os assassinatos aumentaram 25% em 2011 em relação a 2010** nas cidades de Luziânia, Águas Lindas de Goiás, Planaltina, Valparaíso, Santo Antônio Descoberto, Novo Gama, Cidade Ocidental.

<http://www.brasil247.com/pt/247/brasil247/35587/%C3%8Dndices-de-crimes-violentos-explodem-no->

RETOMADA FARDA PRETA - ROTAM

MANCHETE:

“Rotam de Goiás deve voltar a usar uniforme de cor preta em até 15 dias.”

Procedimento foi anunciado nesta segunda-feira (28) pela SSPJ-GO.

Novo comandante da PM acredita que mudança ajudará no combate ao crime.

Em agosto deste ano, os policiais da Rotam passaram a usar uniforme de cor cinza e tiveram as viaturas padronizadas com o restante do patrulhamento no estado. A decisão foi tomada após a “**Operação Sexto Mandamento**”.

<http://g1.globo.com/goias/noticia/2011/11/rotam-de-goias-deve-volta-usar-uniforme-de-cor-preta-em-ate-15-dias.html>

IMPACTO PARA OS
POLICIAIS MILITARES E
PARA A CORPORAÇÃO

-> excessiva exposição midiática,

-> submissão dos envolvidos, bem como suas famílias, a verdadeira execração pública,

-> dano psicológico permanente para os militares,

-> desmotivação de todos os policiais militares do Estado de Goiás.

FALA DO DEPUTADO ESTADUAL MAJOR ARÚJO:

Ao Diário de Goiás, o deputado disse que **mesmo após absolvidos, a imagem dos PMs ficará sempre manchada** e que quem mais perdeu com toda essa situação foi a sociedade. **“Enquanto esses policiais, que presenciaram tudo isso, estiverem atuando, eles não vão ter o mesmo empenho e atuação em casos em que houver confronto, em virtude do receio de serem presos e ainda transferidos para presídio de segurança máxima. Eles [os inocentados] vão carregar essa marca para o resto da vida. A imagem da Polícia também fica prejudicada”**, ressaltou.

<http://diariodegoias.com.br/cidades/20304-inocentados-seis-pms-da-operacao-sexto-mandamento>

CONCLUSÃO

SUGESTÕES

**-> FALTA DE UMA LEGISLAÇÃO
EFETIVA QUE RESPONSABILIZE
JUIZES E PROMOTORES.**

•Existe uma pesquisa do site CONJUR, um dos mais respeitáveis na área jurídica, datada de 27 de novembro de 2014, verificou-se que em **37% das prisões provisórias decretadas, os presos são inocentados** no final do processo penal. Esses dados demonstram que a prisão preventiva integrou a cultura judiciária pátria, como reflexo do anseio social por uma rápida resposta estatal, bem como pela sensacionalista atuação midiática da exposição dos investigados e humilhação pública, ainda que não haja comprovação de sua culpa.

•Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-nov-27/37-submetidos-prisao-provisoria-nao-sao-condenados-prisao>>

APOIO INTEGRAL :

-> PROJETO DE LEI 2975/2015

(Alberto Fraga - DEM/DF) apensado ao PL 6361/2009, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Relator, Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP).

Depois seguirá para a CCJ, não há despacho para a CSPCCO.

**LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE
1965.**

(inclui na lei de abuso de autoridade)

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

.....

j) Denunciar pessoa física ou jurídica sem os elementos essenciais à denúncia, assim reconhecido por decisão judicial de arquivamento.

k) Condenar pessoa física ou jurídica sem os elementos essenciais à condenação, assim reconhecido por decisão superior que determinar a reforma da sentença ou acórdão.

**Por tudo exposto, resta minimamente
apuração e responsabilização das
autoridades envolvidas por:**

➤ PEDIDO DE PRISÃO SEM OS
ELEMENTOS MÍNIMOS
NECESSÁRIOS;

➤ DECRETAÇÃO DA PRISÃO
SEM OS ELEMENTOS
MÍNIMOS NECESSÁRIOS;

➤ **RECOLHIMENTO PARA ESTABELECIMENTO PENAL DIVERGENTE DO GARANTIDO POR LEI AOS MILITARES ESTADUAIS, MESMO QUE TRANSFERIDOS POSTERIORMENTE;**

➤ **RECOLHIMENTO PARA ESTABELEECIMENTO PENAL DE SEGURANÇA MÁXIMA, SEM OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS LEGAIS;**

➤ **EXCESSO DE
MANUTENÇÃO DOS
INVESTIGADOS EM
ESTABELECIMENTO PENAL
DE SEGURANÇA MÁXIMA;**

➤ **EXCESSO DE TEMPO EM
CERCEAMENTO DE
LIBERDADE EM GERAL;**

➤ **DESRESPEITO À
INTEGRIDADE MORAL DO
INVESTIGADO E SUA
INDEVIDA EXPOSIÇÃO DA
MÍDIA – EXECRAÇÃO
PÚBLICA, REFLEXO NA
FAMÍLIA E NA
CORPORAÇÃO.**

APURAÇÃO,

INADMISSIBILIDADE DO

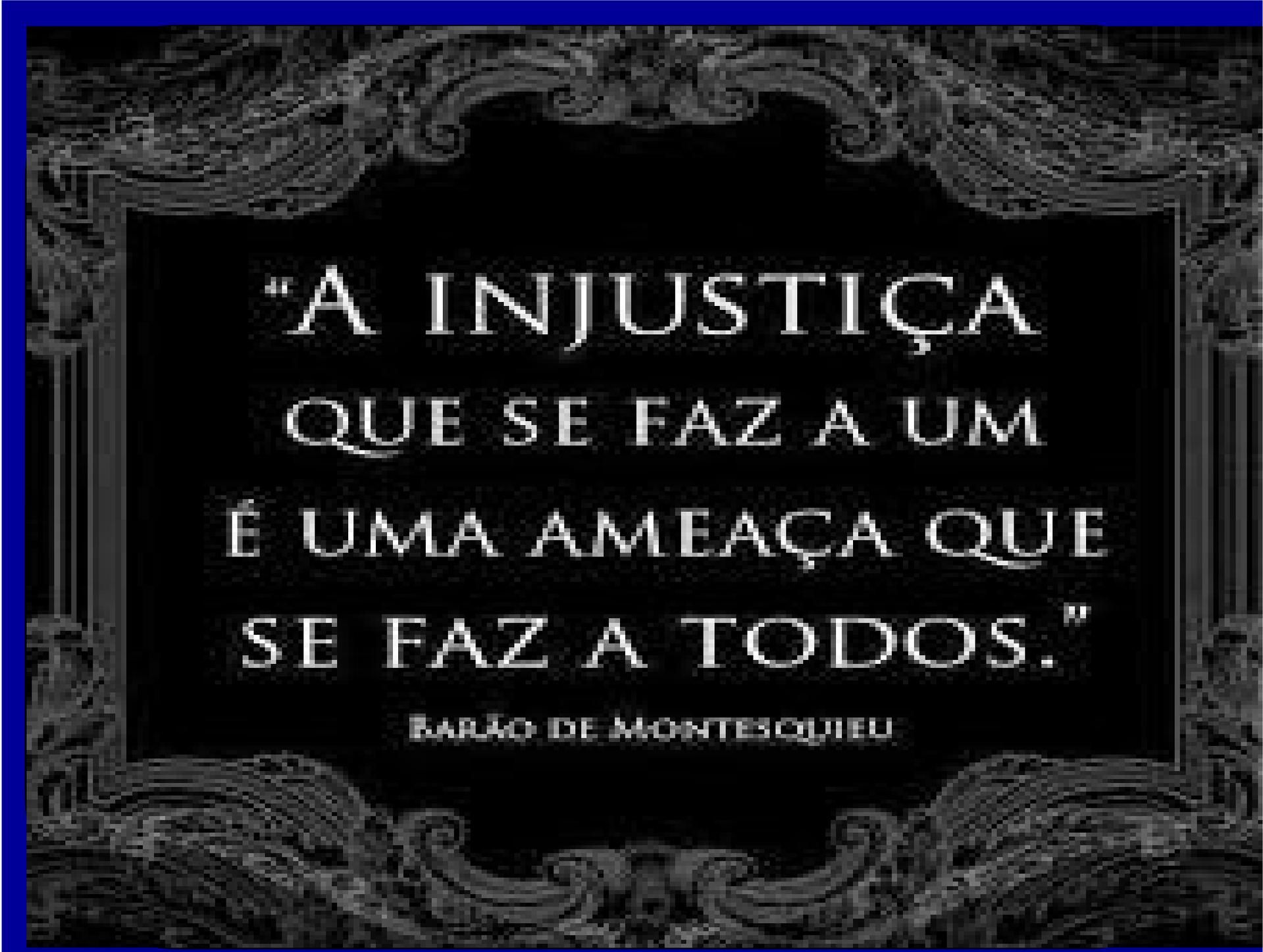
ARQUIVAMENTO DE

INQUÉRITO QUE DUROU

TRÊS ANOS SEM QUE

HOUVESSE UMA

CONCLUSÃO.



“A INJUSTIÇA
QUE SE FAZ A UM
É UMA AMEAÇA QUE
SE FAZ A TODOS.”

BARÃO DE MONTESQUIEU

OBRIQADO